PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 84/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal n° 723/2017, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do Município de Itapoá no Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA.

LEI

Art. 1° Fica alterado o Artigo 3° da Lei Municipal n°723, de 18 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

ÓRGÃO 05/UNIDADE 01
AÇÃO: Participação Consórcio CIMCATARINA
33171000 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
33371000 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
34471000 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 06 de outubro de 2017.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2017.11.17 11:26:12 -02'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
Dados: 2017.11.14 15:23:42 -02'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 84/2017, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 723/2017, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

A empresa de consórcio CIMCATARINA não informou corretamente as rubricas orçamentárias, e, consequentemente, na Lei Municipal nº 723/2017 estas rubricas, para atender as despesas, foram fixadas de forma analítica até o um "elemento da despesa", o que inviabiliza a execução orçamentária da despesa, uma vez que existem mais 99 elementos e sub-elemenos – tipos de serviço em cada modalidade de aplicação.

Além disso, ponderando que o valor mensal até dezembro será de R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais mensais) conforme a Resolução nº 0048/2016/CIMCATARINA, e, considerando que que somente na execução do orçamento (empenho, etc.) é que se utiliza o elemento/sub-elemento da despesa, não olvidando que as alterações solicitadas contemplam o rateio de despesas de pessoal, serviços e bens entre os municípios do consórcio.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente projeto de lei à consideração e deliberação dessa honrada casa legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 06 de novembro de 2017.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador